



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 152-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 152-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.277 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivas e suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, no município de Igarapava/SP.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igarapava/SP, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que houve aumento no número de casos positivos em uma semana, acentuando a curva de contágio de maneira abrupta;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no município de Igarapava/SP no âmbito das atividades privadas, a partir das 00h00m do 26 de junho até 05h00mm dia 06 de julho de 2020, do qual devem seguir as seguintes regras:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de atividade não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando expressamente proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como "Drive Thru".

§ 3º - Fica proibido neste período a realização da Feira do Produtor Rural;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviços ou atividade essencial, passam a funcionar da seguinte forma a partir das 00h00m do 26 de junho até 05h00mm dia 06 de julho de 2020:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 152-A

Página 3 de 5

I – Supermercados, padarias, açougues, peixarias, mercearias, varejão de hortifrutis, com funcionamentos das 06h00m às 18h00m, com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) conforme alvará de funcionamento, controle de acesso no local, o horário exclusivo para o grupo de risco de no mínimo de 1(um) hora, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, limitar apenas um membro por família, todos com máscaras, sem qualquer exceção, de segunda a sábado, e aos DOMINGOS permaneceram FECHADOS;

II – Postos de combustíveis, ficando as lojas de conveniência fechadas;

III – Farmácias deverão funcionar das 06h00m à 19h00m, aos sábados das 06h00m a 12h00m, exceto a Farmácia de Plantão.

IV – Os demais serviços essenciais funcionarão das 08h00m à 18h00m, deverão adotar as medidas estabelecidas em Decretos Municipais anteriores, bem como, recomendações do Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Departamento Municipal Saúde e OMS:

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet;
7. serviço de call center;
8. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
9. o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
10. as respectivas obras de engenharia;

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária;

18. controle de terrestre;

19. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

20. serviços postais;

21. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

22. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

23. fiscalização tributária;

24. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

25. fiscalização ambiental;

26. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

27. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 152-A

Página 4 de 5

28. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

29. mercado de capitais e seguros;

30. cuidados com animais em cativeiro;

31. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

32. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

33. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

34. fiscalização do trabalho;

35. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

36. unidades lotéricas.

37. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

38. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

39. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

40. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

41. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de

infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

42. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

43. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

44. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

45. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

46. produção, transporte e distribuição de gás natural;

47. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

48. atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

49. atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

50. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

51. Casas de produtos agrícolas e rações animais, veterinários, petshops;

52. Escritórios Contábeis, Advocáticos, Imobiliárias, e, outros similares poderão trabalhar interno;

§ 1º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 152-A

Página 5 de 5

à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública.

§ 2º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 3º No âmbito da Administração Pública, a partir das 00h00m do 26 de junho até 05h00mm dia 06 de julho de 2020, fica suspenso o atendimento ao público, bem como, os prazos administrativos, sendo o atendimento realizado pelos e-mails: protocolo@igarapava.sp.gov.br, tributos@igarapava.sp.gov.br, prefeitura@igarapava.sp.gov.br, e, ouvidoria@igarapava.sp.gov.br, ou pelos telefones disponíveis no site da municipalidade.

§ 1º Ficando as atividades internas mantidas, podendo adotar sistema rodízio e teletrabalho;

Art. 4. De forma excepcional, fica estabelecido por período indeterminado, enquanto perdurar a situação no Município de Igarapava, interdição de todas as praças municipais, quadras poliesportivas, campos, e demais equipamentos públicos que permitam a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: O descumprimento do presente neste artigo, implica em ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5. Ficam proibidos expressamente festas reuniões familiares, comemoração de qualquer espécie realizadas em residências, bem como, locação, empréstimos de área de lazer, sítios, chácaras, ranchos e afins, medidas visam reduzir a circulação e aglomeração de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19 - Coronavírus.

Art. 6. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente

prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM (R\$ 88,07) e reincidência o dobro e cumulativamente a interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020.

Art. 7. Fica obrigatório a realização dos testes de Covid – 19 em todos os funcionários/empregados, mediante orientação e acompanhamento/monitoramento do Departamento de Saúde Municipal.

§ 1º Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário.

§ 2º Em caso de descumprimento o estabelecimento, além da sanção penal legalmente prevista, a aplicação das sanções administrativas de multa de 1000 UFM (R\$ 88,07) e interdição total do estabelecimento.

§ 3º O prazo disposto neste artigo passa a contar do momento da notificação do Departamento de Saúde Municipal, devendo pautar em processo administrativo.

Art. 8. As normas já editadas em conflito com este Decreto ficam suspensa até o término do período vigente, sem prejuízo de prorrogação.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo prorrogada e/ou revista a qualquer momento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 25 de junho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS